



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

06 de Setembro de 2017 - ANO I - Nº 012 - Edição Especial - Pág. 01 a 07

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08.009/2017 – SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E CAPITAL DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATRAVÉS DA SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. **CONTRATADA: VEREDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA,** REPRESENTADA POR ADENAUER AUGUSTO DE ALENCAR, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). DATA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.007/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15.009/2017 - SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERTO DE CONJUNTO MOTOR-BOMBAS CENTRÍFUGAS UTILIZADOS NAS EES – ESTAÇÃO ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E NAS ETES – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CANINDÉ/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/ ATRAVÉS DO SR. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA. **CONTRATADA: R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA ME,** REPRESENTADA POR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 108.600,00 (CENTO E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). DATA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO de 2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2017-SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTE ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE: SR. JESUS ROMEIRO DA SILVA,** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, NO VALOR TOTAL DE R\$ **93.609,60** (Noventa e Três Mil Seiscentos e Nove Reais e Sessenta CENTAVOS), (Nº DO CONTRATO 20170804001) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 15.122.0052.2.020 / 3.3.90.30.00;** **CONTRATADO: POSTO CARLIFÓRNIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA,** REPRESENTADA PELO SR. DAVIS JUCÁ MAGALHÃES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 03.001/2017-CC.** A Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE, torna público que às **09:00:00 horas do dia 15 de Setembro de 2017,** na sala da Comissão de Licitação, situada no Largo Francisco Xavier de Medeiros S/N, Imaculada Conceição, Canindé/CE, receberá Documentos de Habilitação e Propostas de Preços para: **SERVIÇOS PARA APOIO LOGÍSTICO NA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA FESTA DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** O Edital poderá ser adquirido junto à **Comissão de Licitação** no endereço supramencionado, à partir da publicação deste Aviso, no Horário de 08:00 às 14:00. Canindé/CE, 05 de Setembro de 2017. **Lia Vieira Martins,** Comissão Permanente de Licitação, Presidente.

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.001/2017 -PP.** O Pregoeiro de CANINDÉ-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **21 de setembro de 2017 às 09h00min**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CE,** conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. FRANCISCO WILLAMYS FERREIRA DE OLIEVIRA. O Pregoeiro.

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12.009/2017-PP.** A Secretária de Educação Infantil e Fundamental de CANINDÉ-CE torna público para conhecimento dos interessados que fora REVOGADO Pregão Presencial cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, os interessados que desejarem vistas ao processo está disponível na sede da Prefeitura, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, no horário de 08h00min às 14h00min. **ARLEÍSE RODRIGUES DE MATOS MARTINS –** Secretária de Educação Infantil e Fundamental.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.044.2014/PP, DERIVADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 044.2014/PP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ ;** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE: SR. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA,** PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICIPIO DE CANINDE **CONTRATADO: JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.** DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30 DE AGOSTO DE 2017. VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO DE 2018.

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 09.001/2017CC

A Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE torna público que às **11:00:00 horas do dia 15 de Setembro de 2017,** na sala da Comissão de Licitação, situada no Largo Francisco Xavier de Medeiros S/N, Imaculada Conceição, Canindé/CE, receberá Documentos de Habilitação e Propostas de Preços para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, APOIO LOGÍSTICO COM EQUIPAMENTOS, PROFISSIONAIS E MATERIA PROMOCIONAL, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ NO PERÍODO CONCERNENTE À FESTA DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DE CANINDÉ** Edital poderá ser adquirido junto à **Comissão de Licitação** no endereço supramencionado, à partir da publicação deste Aviso, no Horário de 08:00 às 14:00. Canindé/CE, 05 de Setembro de 2017. **Lia Vieira Martins,** Comissão Permanente de Licitação Presidente



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> José Márcio Silva Sousa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos</p>	<p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE</b> Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRO</b> Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Silvio José Dias Barroso</p> <p>— <b>CONTROLADOR INTERNO</b> Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b></p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---

CRIADO PELA LEI Nº 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI Nº 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017  
Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada  
Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000

[diariooficial.caninde.ce.gov.br](http://diariooficial.caninde.ce.gov.br)  
[caninde.ce.gov.br](http://caninde.ce.gov.br)  
[facebook.com/prefeituradecaninde](https://facebook.com/prefeituradecaninde)

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 596/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01 de 2017 que dispõe sobre a suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º do referido decreto autoriza que em situação especial, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete do Prefeito, devidamente justificada, ficando a autorização a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **CONSIDERANDO** que em algumas situações o servidor exerce de forma competente e diferenciada a função que lhe é designada. **RESOLVE**: I – Autorizar que seja concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício de função ao servidor **GEORGELITO PINTO BANDEIRA**. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 de AGOSTO de 2017.  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce



**PORTARIA Nº 598/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I** – Fica concedida Gratificação de 15% (quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **TEREZINHA FREITAS DE VASCONCELOS**, Professora da Educação Básica 2-10, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da seguradora por ocasião de sua aposentadoria. **II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 de AGOSTO de 2017. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

**PORTARIA Nº 599/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE: I** – Exonerar o Senhor **FRANCISCO FABIO GUEDES UCHOA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **2004010404434** SSP-CE, inscrito no CPF nº **573.523.053-00**, residente e domiciliado no município de Canindé, das funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROTOCOLO E CEREMONIAL**, nível DAS-2, integrante da estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. **II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 de AGOSTO de 2017. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 2.365, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. EMENTA:** *Revoga a Lei 2.287/2015 de 06 de Julho de 2015 e Lei Nº 2.311/2016 de 13 de Abril de 2016. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.* Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Nº 2.287/2015 de 06 de julho de 2015 e Lei Nº 2.311/2016 de 13 de Abril de 2016; **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE SETEMBRO DE 2017 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé *Originário do Projeto de Lei Nº 022/2017, de 01 de Agosto 2017, de autoria do poder Executivo.*

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 2.366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. EMENTA:** *Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, revoga a Lei Nº 2.164/2011 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.* Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Canindé – COMDETUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações concernentes ao Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município de Canindé. **Parágrafo único.** O COMDETUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade produtiva e turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento econômico e do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Canindé. **Art. 2º** - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo atenderá aos seguintes objetivos: **I** – Definir, no âmbito do município, políticas públicas concernentes às atividades produtivas, trabalho (geração de emprego e renda) e do segmento de turismo de Canindé, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização; **II** – Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada às atividades produtivas, trabalho (geração de emprego e renda) e do segmento de turismo do município de Canindé, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei. **§ 1º** - Entende-se por política pública, aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo. **§ 2º** - Entende-se por economia toda e qualquer atividade produtiva o observado o uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens; dos fatores de produção (terra, capital, trabalho, tecnologia), na distribuição de renda, a atividade econômica de toda a sociedade. **§ 3º** - As decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular. **Art. 3º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal. **I** - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de votação, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição. **Art. 4º** O COMDETUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento econômico e turístico. **Art. 5º** - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos: **I** – Presidente; **II** – Vice-presidente; **III** – 1º Secretário; **IV** – 2º Secretário; **§ 1º** - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo. **Art. 6º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo vinculada a dotação orçamentária a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo. **§ 1º** - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais. **§ 2º** - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo deverá contar com espaço físico adequado ao seu plano funcionamento, cuja localização, será amplamente divulgada e dotado dos recursos necessários ao seu regular funcionamento. **Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé - COMDETUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento econômico e turístico do Município.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé - COMDETUR será formado por 14 membros compostos entre poder público municipal e sociedade civil organizada a seguir: **I** - Membros do Poder Público Municipal: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito; 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura e Esporte; 01 (um) representante da Câmara Municipal. **II** - Da Sociedade Civil: 01 (um) representante do Trade Turístico (hospedagem, bares e restaurantes); 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Canindé - CDL; 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE; 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego ou Sistema “S”;



01 (um) representante dos equipamentos turísticos do Santuário de São Francisco; 01 (um) representante do segmento artístico-cultural; 01 (um) representante do segmento de ambulantes e/ou comércio informal. § 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMDETUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos. § 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelos gestores das pastas referentes a cada política pública no município de Canindé. § 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares. § 4º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta. § 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade no que diz respeito ao ato decisório às questões de desenvolvimento econômico e turismo. § 6º O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao COMDETUR deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro. Art. 9º A coordenação do COMDETUR será exercida por 01 (um) coordenador, advindo do Poder Público, especificamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10º Ao COMDETUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições: **III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno; **IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção da economia em seus diversos formatos e do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura e qualificando os setores produtivos, além de qualificar os atrativos turísticos; **V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade econômica e turística; **VI** - desenvolver programas e projetos na área da economia em seus diversos formatos e de interesse turístico, visando incrementar o setor produtivo e o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural; **VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas; **VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município; **IX** - programar e executar debates sobre os temas de interesse produtivo e turístico para a cidade e região; **X** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse econômico e turístico bem como orientar sua melhor divulgação; **XI** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de desenvolvimento econômico e turismo; **XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas; **XIII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades econômicas e de turismo; **XIV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades de geração de trabalho e renda e do turismo; **XV** - promover e divulgar as atividades ligadas a economia, trabalho e turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o setor econômico como um todo; **XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento econômico e do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento dos setores e cadeias produtivas, indústria e turismo; **XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas; **XVIII** - eleger seu presidente e vice-presidente; **XIX** - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 11º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo: **I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância; **II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência; **III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente; **IV** - coordenar as atividades do Conselho; **V** - cumprir as determinações do Regimento Interno; **VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno; **VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; **VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados; **IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município; **X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho; **XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social; **XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário; **XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; **XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso; **XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento; **XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; **XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos; **XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; **XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente; **XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões; **XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins; **XXII** - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e **XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário. **Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMDETUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

#### TÍTULO IV DOS PROCESSOS

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé – COMDETUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares. Art. 14º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si. **Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples. Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais Nº 2.164 de 06 de setembro de 2011. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE SETEMBRO DE 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé. *Originário do Projeto de Lei Nº 023/2017, de 17 de Agosto 2017, de autoria do poder Executivo.*